

Lugar de Pegos, Rua da Ponte Nova, União das Freguesias de Navió e Vitorino dos Piães, concelho de Ponte de Lima, com a área de 550,0 m<sup>2</sup> de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Ponte de Lima.

6 de agosto de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoeiro de Freitas*.

311571533

## AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8139/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Bárbara Belo Machado, com efeitos a partir de 6 de agosto de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, determino que a remuneração da designada seja a prevista para a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, acrescida de suplemento remuneratório de valor igual ao abonado aos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de agosto de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

#### Nota Curricular

Bárbara Belo Machado, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a frequentar o mestrado em Direito e Prática Jurídica: Especialidade de Direito do Ambiente, dos Recursos Naturais e da Energia, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou, em representação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na “*Philip C. Jessup Intergovernmental Law Moot Court Competition*” (ano letivo de 2017/2018) e na 29.ª Edição do “*European Law Moot Court*” (ano letivo 2016/2017).

311569711

### Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

#### Aviso n.º 11700/2018

#### Anulação do Aviso (extrato) n.º 9802/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139/2018, de 20 de julho

Para os devidos efeitos, procede-se à anulação do Aviso (extrato) n.º 9802/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139/2018, de 20 de julho.

7 de agosto de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311574271

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho Normativo n.º 11/2018

Atendendo à evolução do enquadramento regulamentar da produção biológica ao nível da União Europeia, designadamente com a

entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91;

Atendendo à evolução da política de qualidade dos produtos agrícolas ao nível da União Europeia, designadamente com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Atendendo a que o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, estabelece um sistema de registo e proteção de indicações geográficas de bebidas espirituosas ao nível da União Europeia;

Tendo em conta as condições e as regras a que deve obedecer a delegação, em organismos de controlo, de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais, estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

Tendo presente as alterações orgânicas verificadas no Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural desde a publicação do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho;

Considerando a missão da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), bem como as atribuições prosseguidas por esta Direção-Geral ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março;

Torna-se necessário adaptar várias disposições normativas à evolução do enquadramento legislativo e regulamentar, bem como proceder à revogação de disposições não consentâneas com esse enquadramento.

Assim, ao abrigo da subalínea i), da alínea a), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, na redação dada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determina-se:

1 — No âmbito do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente responsável pela realização dos controlos oficiais:

a) No que diz respeito às obrigações previstas no Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, atento o seu artigo 27.º;

b) Para verificação da conformidade com o caderno de especificações de um produto abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, atento o seu artigo 36.º;

c) Para verificação da conformidade com a ficha técnica de uma bebida espirituosa não vinica abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, atento o seu artigo 24.º

2 — Compete à DGADR:

a) Estabelecer procedimentos para operacionalizar a sua atuação enquanto autoridade competente na aceção do número anterior;

b) Efetuar o reconhecimento de organismos de controlo (OC) para desempenhar tarefas de controlo delegadas, bem como suspender ou anular esse reconhecimento;

c) Estabelecer procedimentos de colaboração regular e de troca de informação com as autoridades competentes no âmbito do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar um adequado exercício das respetivas atividades de controlo oficial;

d) Assegurar a coordenação e gestão dos procedimentos instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativos ao registo de uma

denominação como denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou especialidade tradicional garantida, ou à alteração ou cancelamento de um registo existente;

e) Assegurar a coordenação e gestão dos procedimentos instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativos ao registo de uma denominação de bebida espirituosa não vínica como indicação geográfica de bebida espirituosa, ou à alteração ou cancelamento de um registo existente;

f) Estabelecer procedimentos para operacionalizar o desempenho de funções específicas relacionadas com a gestão de uma denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP) ou especialidade tradicional garantida (ETG) registada ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, ou de uma indicação geográfica de bebida espirituosa não vínica registada ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008.

3 — A submissão à Comissão Europeia dos pedidos de registo mencionados nas alíneas d) e e) do número anterior é efetuada pela DGADR mediante despacho favorável do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

4 — O nome do OC, ou um código atribuído pela DGADR que o identifique, deve figurar na rotulagem dos produtos agrícolas ou dos géneros alimentícios controlados por esse OC no âmbito da respetiva delegação de competências.

5 — São revogados:

- a) O Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho;
- b) O Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro;
- c) O Despacho Normativo n.º 32/2000, de 3 de julho;
- d) O Despacho Normativo n.º 28/2004, de 20 de maio.

6 — As remissões para o anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, entendem-se como sendo feitas para a alínea b) do n.º 2.

7 — Os reconhecimentos concedidos ao abrigo do n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, permanecem válidos por dois anos a contar da data de publicação do presente Despacho Normativo, sem prejuízo de decisão fundamentada da DGADR no sentido de proceder à respetiva suspensão ou anulação.

8 — As marcas de certificação aprovadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro, podem continuar a ser utilizadas por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente Despacho Normativo, desde que o respetivo OC se encontre reconhecido nos termos da alínea a) do n.º 2 ou do n.º 7.

9 — O presente despacho normativo produz efeitos à data da sua publicação.

6 de agosto de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311573112

## Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Despacho n.º 8140/2018

Considerando a entrada em vigor do Despacho n.º 10770/2017, de 22 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo bem como nos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor deogo:

1 — Na Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária Mestre Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes, as seguintes competências:

1.1 — Coordenar e supervisionar as Direções Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR), de acordo com as

atribuições constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro;

1.2 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Segurança Alimentar, de acordo com as atribuições constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro;

1.3 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Proteção Animal

1.4 — Coordenar e supervisionar a Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

1.5 — Coordenar e supervisionar o Gabinete de Recursos Genéticos Animais

2 — Na Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho

2.1 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

2.2 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

2.3 — A articulação das competências operacionais destas unidades com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

3 — Delego ainda, em ambas as subdiretoras-gerais as competências para praticar os seguintes atos:

a) Praticar os atos inerentes à autoridade sanitária veterinária nacional, à autoridade fitossanitária nacional e à autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar respetivamente às áreas de atuação;

b) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas de atividade das correspondentes unidades orgânicas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que supervisionam;

d) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, que não exerçam funções de motorista;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos dirigentes intermédios das respetivas unidades orgânicas, bem como dos trabalhadores aos mesmos afetos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade da DGAV, até ao limite de € 1.000;

f) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, no âmbito da atividade das correspondentes unidades orgânicas, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de (euro) 20 000,00;

g) Apreçar e decidir os processos de contraordenação instaurados por infração às normas relativas de âmbito veterinário, alimentar bem como da fitossanidade e proteção das plantas que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações, se encontrem cometidas a esta Direção-Geral, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito dos mesmos;

h) Delegar as competências necessárias para a participação dos representantes da DGAV nas conferências decisórias a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, a Subdiretora-Geral Maria da Graça Domingos Mariano Marques Fernandes, substitui o signatário em caso de ausência ou impedimento.

5 — Até à entrada em vigor do presente despacho estão ratificados os atos praticados ao abrigo do Despacho n.º 12601/2016 de 7 de setembro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga o Despacho n.º 12601/2016 de 7 de setembro.

9 de julho de 2018. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

311572221

### Despacho n.º 8141/2018

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 51/2005,